

MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 - № 242 - 41 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO			
DIÁRIO DO EXECUTIVO			
Governo do Estado	1		
Controladoria-Geral do Estado	3		
Advocacia-Geral do Estado	3		
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3		
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6		
Secretaria de Estado de Fazenda	7		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	9		
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.	9		
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14		

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.320, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão no âmbito da Polícia Militar de Minas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

Art. 1º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão com lotação na Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, passando o item I.22.1 do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere o *caput* é o constante do Anexo II deste

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 17 de dezembro de 2021. Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 48.320, de 13 de dezembro de 2021)

"ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)

(...) 1.22 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG 1.22.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/ IDENTIFICAÇÃO		QUANTITATIVO	RECRU	JTAMENTO
NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	DE CARGOS	AMPLO	LIMITADO
DAD-1	PM1100575 a PM1100581, PM1100583 a PM1100598, PM1100600 a PM1100634, PM1100636 a PM1100649, PM1100661, PM1100676, PM1100679, PM1100689, PM1100689, PM1100701, PM1100705, PM1100706, PM1100701, PM1100714, PM1100717	83	83	-
DAD-2	PM1100421, PM1100422, PM1100424 a PM1100439, PM1100442, PM1100451 a PM1100454, PM1100456 a PM1100458, PM1100512 a PM1100515	30	30	-
DAD-3	PM1101476 a PM1101481, PM1101483 a PM1101490	14	14	-
DAD-4	PM1102319 a PM1102333, PM1102335 a PM1102375, PM1102377 a PM1102396, PM1102398, PM1102399, PM1102401 a PM1102407, PM1102409, PM1102410, PM1102412, PM1102413, PM1102415 a PM1102412, PM1102420, PM1102421, PM1102423, PM1102433, PM1102434, PM1102444, PM1102445, PM1102444, PM1102445, PM1102456 a PM1102458, PM1102456 a PM1102458, PM1102456 a PM1102458, PM1102456 a PM1102454, PM1102456 a PM1102458, PM1102456 a PM110	118	114	-
	PM1102435, PM1102437, PM1102450, PM1102453		-	4
DAD-5	PM1100342, PM1100795, PM1100796	3	3	-
DAD-6	PM1100733	1	1	-
DAD-7	PM1100219 a PM1100224, PM1100226 a PM1100230, PM1100341, PM1100616	13	13	-

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 48.320, de 13 de dezembro de 2021)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD-UNITÁRIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG

ESPÉCIE QUANTITATIVO DE VA		VALOR-UNITÁRIO	SALDO EM RELAÇÃO À LEI	
ESPECIE	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DELEGADA Nº 174, DE 2007	
DAD	676,75	677,25		0,00

DECRETO NE Nº 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas Gerais que especifica, em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de

abril de 2012, e considerando:
que, a partir de 7 de dezembro de 2021, intensas precipitações pluviométricas que atingiram os municípios constantes no Anexo causaram múltiplos desastres – inundações, movimentos de massas, enxurradas e alagamentos - e provocaram grande comoção social, visto que houve perdas de vidas, pessoas desalojadas e desabrigadas, comunidades ilhadas, entre outros danos e prejuízos; que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os

prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre a serem preenchidos pelo Estado de Minas Gerais e pelos municípios atingidos; que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos

adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

que o parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas Gerais constantes no Anexo, em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Parágrafo único – A situação de anormalidade de que trata o *caput* é válida para as áreas comprovadamente afetadas por chuvas intensas, incluídas nos Formulários de Informações do Desastre – Fide, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres — S2ID pelos municípios relacionados no Anexo.

Art. 2º — A declaração de situação de anormalidade de que trata este decreto está de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desen-

volvimento Regional e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante a coordenação do Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 518, de 13 de dezembro de 2021)

Municípios

1	Almenara
2	Alvarenga
3	Araçuaí
4	Ataléia
5	Bandeira
6	Campanário
7	Carlos Chagas
8	Catuji
9	Conselheiro Pena
10	Crisólita
11	Cuparaque
12	Divino das Laranjeiras
13	Felisburgo
14	Franciscópolis
15	Frei Gaspar
16	Goiabeira
17	Itaobim
18	Jequitinhonha
19	Jordânia
20	Mata Verde
21	Nanuque
22 Pavão	
23	Pedra Azul
24	Ponto dos Volantes
25	Rubim
26	Santa Maria do Suaçuí
27	São Félix de Minas